

Hebert Vieira Durães

TEORIA E HISTÓRIA DO DIREITO

COORDENAÇÃO:
Marcelo Hugo da Rocha

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.



DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Benjamin Dourado Durães, meu primogênito, razão de tantas horas de trabalho subtraídas do seu convívio; a professora Ariândenis V. Ramos, minha mãe; a meus irmãos Samara, Helber, Saulo e Silas Durães; ao meu pai, Josué Durães; e Lorena Dourado, minha companheira de todas as horas.

SOBRE O AUTOR

Hebert Vieira Durães

Coordenador do Curso de Direito (graduação e pós-graduação) da Faculdade Irecê – FAI. Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Possui MBA em Direito e Agronegócio. Especialista em Ensino Remoto, Ensino a Distância e Metodologias Ativas. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Graduado em História (licenciatura). Pós-graduando em Gestão do Ensino Superior Público e Privado. Professor no Gran Cursos. Professor de Direito Empresarial, Direito dos Contratos, Direito do Consumidor e Teoria do Direito. Árbitro da Câmara de Arbitragem e Mediação Especializada – CAMES. Autor de obras jurídicas. Membro da Comissão Estadual de Educação Jurídica da OAB-BA. Palestrante, advogado e consultor jurídico.

Instagram: @hebertvduraes

APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX

Qual é o primeiro livro em que todo aluno de Direito investe quando ingressa na faculdade? Provavelmente, num *Vade Mecum*.

Mas, além dele, qual seria o outro ou os outros títulos? É difícil dizer, porque são tantas disciplinas e professores durante o curso que talvez a afinidade com eles leve a direcionar os estudos ao próximo livro a ser adquirido.

Há alguns obstáculos, no entanto, que nossos alunos e leitores reclamam quando desejam montar a própria biblioteca. Preço, linguagem, didática e praticidade são alguns deles. Com base em nossa experiência em sala de aula e no mercado editorial, construímos uma série para ser a primeira coleção que todo aluno de Direito gostaria de ter nas suas prateleiras.

A Série Rideel Flix traz as principais disciplinas da graduação do Direito, bem como aquelas que mais são presentes em editais de concursos públicos e para o Exame da OAB. Com uma linguagem objetiva e direta, além da didática de sala de aula dos autores, todos professores renomados, apresenta os conceitos de forma clara e entendível, tudo o que o acadêmico gostaria de ter.

Sem dar muitos *spoilers*, o texto é complementado com esquemas e quadros para facilitar a compreensão e fixar o conteúdo. É uma coleção moderna, com uma diagramação diferenciada e um formato leve, atendendo ao estudante de Direito e a todos aqueles que desejam aprender mais sobre esta ciência. Ademais, são 50 anos de experiência da Editora Rideel que validam a qualidade desta série.

Marcelo Hugo da Rocha
Coordenador | @profmarcelohugo

SUMÁRIO

DEDICATÓRIA	V
SOBRE O AUTOR.....	VII
APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX.....	IX
1 TEORIA DO DIREITO OU INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	1
1.1 Definição e importância da disciplina	1
1.2 Outras disciplinas de estudos gerais do direito	1
1.3 Teoria do direito nas diretrizes curriculares do MEC	2
2 DEFINIÇÕES DO DIREITO	3
2.1 Considerações preliminares.....	3
2.2 Definições preliminares do “Direito”	3
2.2.1 Definição etimológica	3
2.2.2 Definição semântica.....	4
2.2.3 Definições lógicas	4
2.3 Compreensões e uso da palavra direito	5
2.3.1 Direito como Ciência.....	6
2.3.2 Direito Natural	6
2.3.3 Direito Positivo	7
2.3.4 Direito Objetivo	8
2.3.5 Direito Subjetivo	8
2.3.6 Direito no sentido de Justiça	9
2.3.7 Direito no sentido de Ordem Jurídica.....	9
2.4 Definições do direito baseadas em sua abordagem.....	10
2.4.1 Abordagem apologética.....	10
2.4.2 Abordagem crítica	11
2.4.3 Abordagem neutra	12
2.5 Definições filosóficas do Direito	13
2.5.1 Platão	13
2.5.2 Aristóteles.....	14
2.5.3 Ulpiano.....	15



TEORIA E HISTÓRIA DO DIREITO - Hebert Vieira Durães

2.5.4	Tomás de Aquino.....	16
2.5.5	Thomas Hobbes.....	16
2.5.6	Jean-Jacques Rousseau.....	17
2.5.7	Immanuel Kant	18
2.5.8	Friedrich Cari von Savigny	19
2.5.9	Hans Kelsen.....	20
2.5.10	Robert Alexy.....	21
2.6	Características comuns das diversas definições.....	22
2.6.1	Relatividade do Direito no “espaço e tempo”	22
2.6.2	Deontologia (dever ser) do Direito	23
2.6.3	Coercibilidade do Direito	23
3	ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO	25
3.1	Os elementos constitutivos da estrutura tridimensional: norma, valor e fato	25
3.2	Entendendo a teoria de Reale	26
4	TEORIA DA NORMA JURÍDICA.....	28
4.1	Definições de norma (jurídicas e não jurídicas)	28
4.2	Considerações sobre normas não jurídicas	28
4.2.1	Regras de trato social	28
4.2.2	Normas técnicas.....	30
4.3	Definição de norma jurídica.....	31
4.4	Características da norma jurídica	31
4.5	Classificação da norma jurídica	33
4.6	Requisitos da norma jurídica	39
4.7	Estrutura das leis	40
4.7.1	Regras de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis (LC nº 95/1998).....	40
4.7.2	Parte preliminar da lei.....	41
4.7.2.1	Epígrafe	41
4.7.2.2	Rubrica ou ementa.....	41
4.7.2.3	Preâmbulo	42
4.7.2.4	Enunciação do objeto e indicação do âmbito de aplicação.....	42



4.7.3	Parte normativa na lei.....	44
4.7.4	Parte final da lei.....	44
4.7.4.1	Cláusula de vigência.....	44
4.7.4.2	Cláusula de revogação.....	45
4.7.4.3	Fecho da lei.....	46
4.7.4.4	Assinatura e referenda.....	46
4.7.4.5	Anexos da lei.....	47
4.7.5	Articulação do texto legal.....	47
4.7.5.1	Agrupamento de artigos.....	47
4.7.5.2	Artigo.....	48
4.7.5.3	Parágrafo.....	48
4.7.5.4	Inciso, item e alínea.....	49
5	LIMITES DE VALIDADE DA NORMA JURÍDICA NO TEMPO E NO	
	ESPAÇO.....	50
5.1	Validade da norma no tempo.....	50
5.1.1	Vigência.....	50
5.1.1.1	<i>Vacatio Legis</i>	50
5.1.1.2	Revogação.....	51
5.1.1.3	Repristinação.....	52
5.1.1.4	Ultratividade.....	53
5.1.1.5	Retroatividade.....	53
5.1.1.6	Desuso.....	54
5.1.1.7	O ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.....	55
5.2	Validade da norma jurídica do espaço.....	56
5.2.1	Princípio da territorialidade.....	56
5.2.2	Princípio da nacionalidade.....	56
5.3	Atributos da norma jurídica do espaço.....	57
5.3.1	Efetividade.....	57
5.3.2	Eficácia.....	57
5.3.3	Legitimidade.....	58
5.4	Aplicação da norma jurídica: silogismo e subsunção.....	58

6	ANTINOMIA DA NORMA JURÍDICA E SUA RESOLUÇÃO	60
6.1	Conceito de antinomia jurídica e o princípio da “não contradição”	60
6.2	Antinomia aparente e antinomia real.....	60
6.3	Critérios de solução da antinomia real	61
6.3.1	Critério da hierarquia.....	61
6.3.2	Critério temporal	62
6.3.3	Critério da especialidade ou especificidade	62
6.3.4	Diálogo das fontes.....	63
7	DIREITO E MORAL	64
7.1	Conceito de moral.....	64
7.2	Características da moral	64
7.3	Diferença entre direito e moral.....	65
7.3.1	Quanto à finalidade.....	65
7.3.2	Quanto à fonte	65
7.3.3	Quanto à sanção.....	66
7.3.4	Quanto ao objetivo do conteúdo	66
7.3.5	Quanto ao conhecimento dos destinatários.....	67
7.4	Influência da moral no direito e vice-versa	68
8	DIREITO E POLÍTICA	70
9	DIREITO E RELIGIÃO	72
10	DIREITO E ECONOMIA	75
11	DIREITO E JUSTIÇA	78
11.1	Definições prévias.....	78
11.2	No Código de Hamurabi.....	78
11.3	Concepções filosóficas de justiça.....	79
11.3.1	Para os sofistas.....	79
11.3.2	Para Sócrates.....	80
11.3.3	Para Platão	81
11.3.4	Para Aristóteles.....	82
11.3.5	Para Agostinho.....	83

11.3.6	Para Tomás de Aquino.....	84
11.4	Tipos de justiça.....	84
11.4.1	Justiça formal.....	84
11.4.2	Justiça material.....	86
11.4.3	Justiça convencional.....	87
11.4.4	Justiça substancial.....	87
11.4.5	Justiça distributiva.....	88
11.4.6	Justiça comutativa.....	88
11.4.7	Justiça social.....	89
11.4.8	Justiça geral.....	89
12	FONTES DO DIREITO.....	91
12.1	Fontes materiais.....	91
12.2	Fontes formais.....	92
12.2.1	Fontes formais escritas.....	92
12.2.1.1	Lei (em sentido amplo).....	92
12.2.1.2	Doutrina.....	96
12.2.1.3	Jurisprudência.....	97
12.2.2	Fontes formais não escritas.....	98
12.2.2.1	Costumes jurídicos.....	98
12.2.2.2	Princípios gerais do Direito.....	99
13	LACUNAS DA LEI E MÉTODOS DE INTEGRAÇÃO DO DIREITO.....	101
13.1	Noções sobre lacunas da lei e integração.....	101
13.2	Analogia.....	101
13.3	Princípios gerais do Direito.....	102
13.4	Costumes.....	103
14	RAMOS DO DIREITO.....	105
14.1	Direito Público.....	105
14.2	Direito Privado.....	107
14.3	Disciplinas híbridas (direito público e privado ao mesmo tempo).....	108

15	SUJEITOS DO DIREITO	110
15.1	Pessoa natural (ou física ou humana).....	110
15.1.1	Personalidade jurídica da pessoa natural.....	110
15.1.2	Início da existência da pessoa natural.....	111
15.1.3	Nascituro e teorias fundamentais.....	111
15.1.4	Capacidade de fato e de direito.....	113
15.1.5	Incapacidade da pessoa natural.....	114
15.1.5.1	Incapacidade absoluta ou plena.....	114
15.1.5.2	Incapacidade relativa.....	114
15.1.6	Capacidade da pessoa natural.....	115
15.1.6.1	Capacidade relativa ou limitada.....	115
15.1.6.2	Capacidade absoluta ou plena.....	116
15.1.7	Emancipação e seus efeitos.....	116
15.2	Direitos da personalidade da pessoa natural.....	118
15.2.1	Definindo “direitos da personalidade”.....	118
15.2.2	Características dos direitos da personalidade.....	118
15.2.3	Exemplos de direitos da personalidade.....	119
15.2.4	Domicílio da pessoa natural.....	120
15.2.4.1	Espécies de domicílio da pessoa natural.....	122
15.3	Pessoa Jurídica.....	123
15.3.1	Classificação da pessoa jurídica.....	125
15.3.2	Criação da pessoa jurídica.....	126
15.3.3	Dissolução da pessoa jurídica: regras gerais.....	127
15.3.4	Direitos da personalidade da pessoa jurídica.....	128
15.3.5	Domicílio das pessoas jurídicas.....	128
16	DIREITO NA ANTIGUIDADE	130
16.1	Código de Hamurabi.....	130
16.2	Código de Manu.....	131
16.3	Direito Hebraico.....	133
16.4	Direito Grego.....	134
16.5	Direito Romano.....	135

17	DIREITO NA IDADE MÉDIA	138
17.1	Direito Canônico.....	138
17.2	Direito Germânico	139
17.3	Direito Inglês	140
17.4	Direito Muçulmano ou Islâmico e o Alcorão.....	141
18	DIREITO NO BRASIL.....	143
18.1	Brasil na era colonial	143
18.2	Brasil na era imperial.....	144
18.3	Brasil República	147
18.4	Importantes diplomas legislativos pós-1988 no Brasil	150
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	152

1 TEORIA DO DIREITO OU INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

1.1 Definição e importância da disciplina

O Direito é uma ciência multidisciplinar. Como fato social e histórico, o Direito apresenta-se sob múltiplas formas, em virtude de múltiplos campos de interesse, o que se reflete em distintas e renovadas estruturas normativas.

Nesse contexto, a Teoria do Direito pode ser definida como a disciplina que se dedica à análise dos conceitos jurídicos fundamentais que são comuns aos diferentes sistemas jurídicos ou ramos do direito. Busca estudar o ordenamento jurídico em sua totalidade, pela observação dos vários sistemas jurídicos, definindo, assim, os grandes eixos de construção e aplicação do direito.

Não basta ter uma visão unitária do Direito. É necessário, também, possuir o sentido da complementaridade inerente a essa união. As diferentes partes do Direito não se situam uma ao lado da outra, como coisas acabadas e estáticas, pois o Direito é ordenação que dia a dia se renova. É importante determinar, por conseguinte, a complementaridade das disciplinas jurídicas, ou o sentido sistemático da unidade do fenômeno jurídico. Daí a importância da disciplina.

1.2 Outras disciplinas de estudos gerais do direito

Além da Teoria do Direito, outras disciplinas também se dedicam ao estudo de todos os ramos do Direito. Isto é, são disciplinas que não se isolam em si, mas refletem em outras matérias, auxiliando o pesquisador na compreensão do fenômeno jurídico. São elas:

- Filosofia do Direito
- História do Direito



- Sociologia do Direito
- Direito Comparado
- Psicologia Jurídica
- Antropologia Jurídica

Muitos conteúdos são comuns a tais disciplinas. Porém, existem abordagens específicas de cada uma delas. Por isso, a presente obra não se aprofundará em temas que são da alçada das matérias citadas.

1.3 Teoria do direito nas diretrizes curriculares do MEC

As matérias introdutórias ao Direito, seja Teoria do Direito, seja Introdução ao Estudo do Direito (ou Lições preliminares do Direito), não eram exigidas pelas diretrizes curriculares do Ministério da Educação – MEC para o curso de Direito até o ano de 2018.

Na verdade, a primeira disciplina jurídica de caráter propedêutico (lições introdutórias), em nosso país, foi o Direito Natural – denominação antiga da Filosofia do Direito –, a partir de 11 de agosto de 1827, com a criação dos cursos jurídicos em São Paulo e Olinda. Em 1891, com o advento da República, o currículo do curso jurídico sofreu alterações e a disciplina Direito Natural foi substituída pela Filosofia e História do Direito, lecionada na primeira série.

Em 1895, houve o desmembramento desta disciplina, figurando a Filosofia do Direito na primeira série e a História do Direito, que pouco tempo sobreviveu, na quinta série. Já em 1877, Rui Barbosa reivindicava a substituição da disciplina Direito Natural pela Sociologia jurídica, em sua “Reforma do Ensino Secundário e Superior”.

Somente em 17 de dezembro de 2018, com a Resolução nº 5, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, em seu art. 5º, II, passou a ser exigida a disciplina de Teoria do Direito.



- **Negativas (ou proibitivas):** as que proíbem a ação ou omissão.

Exemplo: a proibição de celebrar negócio jurídico com absolutamente incapaz – menor de 16 anos –, sem a necessária representação.

- **Imperativas (ou impositivas ou perceptivas):** nem todos os livros de Teoria do Direito mencionam, mas trata-se da norma que impõe determinado comportamento.

Exemplo: pagar imposto.

X – Quanto às relações de complementação

- **Normas primárias:** normas jurídicas cujo sentido é complementado por outras, que recebem o nome de *secundárias*.
- **Normas secundárias:** têm a finalidade de definir o momento de iniciação da norma primária, a sua duração e extinção da vigência; explicativa de seu conteúdo fazer remissão a outra norma, auxiliar na interpretação etc.

XI – Quanto à vontade dos destinatários

- **Taxativas ou cogentes:** resguardam os interesses fundamentais da sociedade, obrigam independentemente da vontade dos destinatários.

Exemplo: as normas contidas do Código Penal.

- **Dispositivas:** que dizem respeito apenas aos interesses dos particulares, admitem a não adoção de seus preceitos, desde que por vontade expressa das partes interessadas.

Exemplo: as normas previstas para celebração dos contratos.

XII – Quanto à subsunção (ou flexibilidade na aplicação)

- **Normas abertas (ou elásticas):** são tratadas pela doutrina também por *cláusulas gerais* e de *conceitos jurídicos indeterminados*. Expressam conceitos vagos, amplos, cabendo ao juiz decidir com equidade os casos concretos.

Exemplo: conceito de empresário previsto no art. 966 do CC.

- **Normas fechadas (ou cerradas ou rígidas):** não deixam margem à interpretação do juiz.

Exemplo: antigo conceito de comerciante previsto no Código Comercial de 1850.

4.6 Requisitos da norma jurídica

Os requisitos da norma jurídica são preceitos que devem ser observados no ato de criação das leis (sentido amplo). Trata-se da técnica legislativa, que constitui o conjunto de preceitos visando à adaptação da lei escrita à sua finalidade específica, que é a direção das ações humanas, em conformidade com a organização jurídica da sociedade. São eles:

- **Integralidade:** A lei não deve ser lacunosa ou deficiente, dando margem à elaboração de outras normas tendentes a superá-la, causando confusão no ordenamento jurídico.
- **Irreduzibilidade:** A norma deverá expressar apenas o pertinente aos objetivos e fins a que visa, evitando excessos legislativos e reiterações – o que poderá causar contradições e incoerências na ordem jurídica.
- **Coerência:** A lei deve traduzir uma unidade de pensamento, evitando contradições lógicas e desarmonias conceituais que poderão acarretar insegurança e arbitrariedade na sua aplicação.

5 LIMITES DE VALIDADE DA NORMA JURÍDICA NO TEMPO E NO ESPAÇO

5.1 Validade da norma no tempo

5.1.1 Vigência

A vigência é um atributo da norma jurídica que lhe emprega aptidão para gerar efeitos. Isto é, as normas vigentes estão prontas para propagar efeitos desejados pelo editor da regra. Em outras palavras, a vigência indica o período no qual as regras jurídicas têm efeito.

Para que a norma disciplinadora do convívio social ingresse no mundo jurídico e nele produza efeitos, indispensável é que apresente validade formal, isto é, que possua vigência. Esta significa que a norma social preenche os requisitos técnico-formais e imperativamente se impõe aos destinatários.

De acordo com o art. 1º da LINDB, “salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Há normas, contudo, que existem e que são válidas no sistema, mas não estão vigentes. Isso pode acontecer, por exemplo, graças à *vacatio legis*, conteúdo que veremos a seguir.

5.1.1.1 *Vacatio Legis*

Vacatio (a pronúncia é “vacácio”) *legis* é o prazo entre a publicação da lei e a sua vigência. Entende-se que esse prazo é necessário para o conhecimento da lei pelos administrados e sua adequação por parte da Administração. Durante esse período vigora a lei anterior (se houver).

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, “salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em

15 SUJEITOS DO DIREITO

No mundo do Direito, nem todo ser que respira faz jus a direitos. Por outro lado, há entes que não têm vida biológica, mas têm direitos. Por isso se fala em sujeitos do direito. É o que veremos agora.

15.1 Pessoa natural (ou física ou humana)

Pessoa natural, também conhecida como “pessoa física” ou “pessoa humana” (sim, porque existe a “pessoa não humana” – veremos adiante), é o ser humano considerado **sujeito de direitos e obrigações**.

15.1.1 Personalidade jurídica da pessoa natural

O art. 1º do Código Civil brasileiro – CC estabelece que “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”. Trata-se da personalidade jurídica, também conhecida como *capacidade de direito ou de gozo*, conforme será visto adiante.

Personalidade jurídica é a aptidão para adquirir direitos e assumir obrigações. Para a pessoa natural adquirir personalidade civil, basta o nascimento com vida (art. 2º do CC). Mas o que é o nascimento com vida?

De acordo com o art. 29, item 6, da Resolução nº 1, de 13-6-1988, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, o nascimento com vida é a expulsão ou extração completa do produto da concepção quando, após a separação, respire e tenha batimentos cardíacos, tendo sido ou não cortado o cordão umbilical, estando ou não desprendida a placenta.

Significa dizer que toda pessoa natural, ao nascer com vida, tem aptidão para figurar em direitos e obrigações. Um recém-nascido pode ser credor ou devedor, por exemplo.

reito jurisprudencial, elaborado pelos juízes e mantido graças à autoridade reconhecida aos precedentes judiciais. Com exceção do período de sua formação, a lei não desempenha qualquer papel na evolução desse sistema jurídico, mas, sim, os precedentes dos juízes.

- **Magna Carta de 1215:** originalmente nominada de *Magna Charta Libertatum, seu Concordiam inter regem Johannem at barones pro concessione libertatum ecclesiae et regni angliae*, a Magna Carta (nome resumido) previa que o rei respeitaria os direitos adquiridos pelos barões, sempre os ouviria previamente à criação de impostos, condenaria somente após o devido julgamento pelos pares, e asseguraria um direito aos barões para se insurgirem contra o próprio rei que desrespeitasse esses limites.

17.4 Direito Muçulmano ou Islâmico e o Alcorão

Como o título sugere, o Direito Muçulmano também pode ser chamado de Direito Islâmico. Esse sistema é resultante da religião islâmica que surgiu por volta do século VII e IX d.C. O Alcorão, por sua vez, também conhecido como Corão, é o livro sagrado do islamismo, dividido em 114 capítulos (suras), subdivididos em livros, seções, partes e versículos. Didaticamente, abordaremos os quatro conteúdos preponderantes desse sistema jurídico, quais sejam: 1) bebidas e jogos; 2) difamação e injúria; 3) poligamia; 4) suborno.

- **Bebidas e jogos:** o segundo capítulo do Alcorão possui 286 versículos e tem o título de Al bÁCara (A vaca). Para a norma islâmica, bebidas e jogos de azar trazem mais malefícios do que benefícios ao homem. As bebidas são malélicas porque retiram a consciência do homem em sua vida social e os jogos de azar são malélicos porque dão ao homem aquilo que não é fruto do trabalho. Então, trata-se mais de uma norma educativa do que coercitiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXY, Robert. *Teoria da argumentação jurídica*. São Paulo: Landy, 2001.
- AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- ANDRADE, Agenor Pereira. *Manual de direito internacional privado*. 4. ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1983.
- AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. Trad. de Alexandre Correa. 2. ed. Porto Alegre: EST-Sulina-UCS, 1980. v. IV.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Abril Cultural, 1973. Col. Os Pensadores.
- BARBOSA, Ruy. *Oração aos moços*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 1999.
- BEVILÁQUA, Clóvis. *Teoria geral do direito civil*. 3. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1966.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis. *Curso de filosofia do direito*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- BOBBIO, Norberto. *Studi per una teoria generale del diritto*. Torino: G. Giappichelli-Editore, 1970.
- _____. *Teoria do ordenamento jurídico*. Brasília: Editora UnB, 1999.
- CÍCERO. *Das leis*. São Paulo: Cultrix, 1967.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial: direito de empresa*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- DIMOULIS, Dimitri. *Manual de introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- DINIZ, Maria Helena. *As lacunas no direito*. São Paulo: Saraiva, 1995.